



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 2/2021

Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de *Visual Law*, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo"

O DR RAFAEL IANNER SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA em conjunto com o DR PEDRO VINICIUS MORAES CARNEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil; o disposto no artigo 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66; o disposto no artigo 132, do Provimento Geral n. 129, de 08/04/2016, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Resolução PRESI/COGER/COJEF 14, de 11/04/2014, do Tribunal Regional Federal;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.099/95;

CONSIDERANDO que "*O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*", nos termos do artigo 3º, § 2º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se desestimular a circulação e o contato entre as pessoas, como forma de minimizar os riscos de contágio e propagação do Coronavírus, causador da COVID-19

CONSIDERANDO que a realização de audiências, ainda que na modalidade virtual, tem ensejado o indesejado contato entre os sujeitos processuais, especialmente nas lides previdenciárias envolvendo segurados especiais, os quais, em razão o limitado acesso à internet, geralmente precisam se deslocar até o escritórios de advocacia para acesso à sala virtual de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução 347/2020 do CNJ, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, instituiu § único, do artigo 32, o uso dos recursos de *Visual Law* como essencial para tornar a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

RESOLVEM DELEGAR ao Diretor de Secretaria, aos Supervisores de Seção e demais servidores, no âmbito do Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto a Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso, Seção Judiciária da Bahia, a prática dos atos relacionados ao impulsionamento, independentemente de despacho judicial, dos processos recebidos da Procuradoria do INSS com contestação categorizada como TIPO2, devendo, para tanto:

Art. 1º - Realizar triagem e identificação dos processos que tratam de benefícios previdenciários, envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pelo INSS como "TIPO 2 -

possibilidade de acordo", nos quais será oportunizada a instrução documentada do feito, com o objetivo de conferir celeridade à resolução da lide, além de dispensar a inclusão do feito em pauta de audiências, severamente comprometida pela elevada distribuição mensal de aproximadamente 500 novas ações no Juizado Especial Federal desta Subseção.

Art. 2º- Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos controvertidos levantados em sede de contestação, bem como juntar aos autos novos documentos que reforcem as alegações lançadas na petição inicial, tais como:

I. depoimentos de vizinhos do imóvel rural no qual a parte autora afirma laborar, reduzidos a termo e devidamente assinados (a rogo, se necessário);

II. fotografias do imóvel rural, bem como do rosto e das mãos da parte autora;

III. vídeos do imóvel rural;

IV. demais documentos que possam contribuir para apresentação de acordo direto pelo INSS, sem realização de audiência.

Art. 3º Para instrução documentada de que trata esta portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de *VISUAL LAW* – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

Art. 4º Com a juntada da documentação, o INSS será intimado para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da possibilidade de oferecimento de ACORDO DIRETO, com indicação do valor líquido dos atrasados.

Art. 5º - Transcorrido *in albis* o prazo assinalado no artigo 2º os autos permanecerão em Secretaria, aguardando oportuna inclusão em pauta de audiência virtual de conciliação e instrução, a ser realizada pelo servidor/conciliador deste Juízo, observando-se a ordem cronológica do processo na tarefa.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso/BA, [na data da assinatura]

RAFAEL IANNER SILVA

Juiz Federal da Subseção de Campo Formoso

PEDRO VINÍCIUS MORAES CARNEIRO

Juiz Federal Substituto da Subseção de Campo Formoso



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal**, em 08/06/2021, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinícius Moraes Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 11/06/2021, às 09:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13054267** e o código CRC **8238A1A5**.

Praça Raulindo Saturnino, s/n - Bairro Raulindo Saturnino - CEP 44790-000 - Campo Formoso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006695-19.2018.4.01.8004

13054267v21